



CORONEL JOÃO PESSOA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
Rua São José, 05 – Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação dos serviços médicos hospitalar e exames de média e alta complexidade, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO 12 (DOZE) MESES
1	6544 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, conforme tabela anexa.	R\$ 120.000,00

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo a forma e a garantia do acesso ao tratamento no que tange a atenção especializada em oncologia.

O estado do Rio Grande do Norte possui a **LIGA NORTE RIOGRANDESE CONTRA O CANCER**, instalada na Capital do estado.

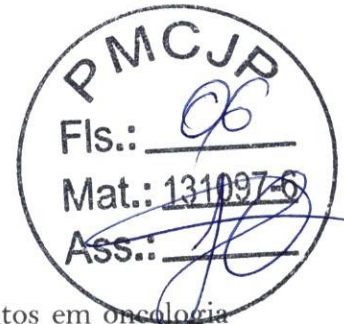
Especialmente, quanto aos serviços de radioterapia e demais exames e procedimentos – conforme anexo –, o teto disponibilizado pelo SUS não atende a atual necessidade, como em algumas situações na fila de espera é impossível aguardar, em virtude da gravidade que se encontra o paciente, inclusive após a descoberta da doença, tendo casos em estado já avançados que necessitam urgentemente do início do tratamento.

Cabe ressaltar que existe dificuldade de acesso de novos pacientes aos serviços de referência de alta e média complexidade em oncologia, gerando demora no início do tratamento para algumas especialidades, prejudicando o cumprimento da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início e dispõe taxativamente:

*"Art. 2º - O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único."*

A situação de precariedade dos serviços de oncologia apresentadas recentemente pela mídia estadual/nacional, nos levam a acreditar que a administração municipal está no caminho certo, mesmo com todos os problemas e dificuldades aqui apresentadas, pois com muito esforço das equipes envolvidas temos assegurado o atendimento de toda população pessoense.

Alguns setores e órgãos da sociedade podem questionar o elevado número de pacientes transferidos para tratamento fora do domicílio, contudo, é forçoso esclarecer que infelizmente por questões ligadas principalmente a falta de profissionais especialistas na região não dispõe de tratamento para todos os procedimentos o que exige a transferência de pacientes à Capital do estado.



Não se pode cogitar a possibilidade de interrupção dos tratamentos em oncologia hoje realizados na **LIGA NORTE RIOGRANDESE CONTRA O CANCER**, pois o município de Coronel João Pessoa/RN não possui condições físicas e técnicas para assumir toda a demanda e assim estaríamos por assumir uma responsabilidade do tamanho da vida de um ser humano.

As dificuldades dos serviços de oncologia a nível nacional requerem da gestão municipal ações pontuais e definitivas de modo que a população pessoense no futuro não seja penalizada pela inadequada atenção aos necessitados.

Sendo assim, o serviço a ser contratado neste Termo de Referência visa a assegurar a assistência em caráter contínuo, objetivando elevar a resolubilidade e segurança nos procedimentos para a atenção oncológica clínica e cirúrgica, bem como contribuir para minimizar os impactos do tratamento oncológico em decorrência do deslocamento dos usuários. Visa ainda ao provimento de estrutura física, de pessoal, de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à realização de ambulatório especializado e de procedimentos cirúrgicos hospitalares.

Por todo exposto e ciente das responsabilidades do Governo Municipal para com os usuários é o presente destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados na planilha anexa, com vistas a segurança integral da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 3. DA CONTRATAÇÃO E DE SUA REGULARIDADE

3.1 A contratação da **LIGA NORTE RIOGRANDESE CONTRA O CANCER**, inscrita no CNPJ nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, 1355 – Natal/RN, a empresa, conforme documentação constante do procedimento, apresenta habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a contratar com a Administração Pública.

### 4. DA RAZÃO DE ESCOLHA

4.1 A **LIGA NORTE RIOGRANDESE CONTRA O CANCER** uma instituição sem fins lucrativos criada em 1949 na cidade de Natal/RN. Tem como maior desafio conjugar atenção oncológica de alto padrão com elevada acessibilidade, principalmente através do SUS.

Reconhecida pelo Ministério da Saúde como CACON (Centro de Alta Complexidade em Oncologia), a Liga presta uma ampla gama de serviços, desde consultas médicas até modernas técnicas de radioterapia.

Características marcantes da instituição são o acolhimento e a atenção multidisciplinar. Há um arraigado entendimento de que a atenção ao paciente deve ser total, por isso há todo um conjunto de ações para que o paciente se sinta bem recebido, além de receber o melhor tratamento médico possível. Psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, odontólogos, fonoaudiólogos e fisioterapeutas garantem uma atenção completa.





Prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos são os pilares do trabalho da Liga. A instituição possui 3 unidades em Natal e uma em Caicó que oferecem a toda população mais do que atenção oncológica, oferecem esperança e fé na vida.

Outro destaque da instituição é seu núcleo de ensino e pesquisa. Maior formador de profissionais especializados em oncologia no estado, oferece residências médicas e multidisciplinares, pós-graduação, estágios e cursos de capacitação em várias áreas da saúde e correlatas. Na área de pesquisa clínica, a instituição tem destaque internacional, participando de vários projetos importantes no desenvolvimento de novas alternativas de tratamento do câncer<sup>1</sup>.

## 5. DO PREÇO E DE SUA JUSTIFICATIVA

5.1 É improvável a definição do preço certo e determinado em virtude da não definição da demanda por se tratar de procedimentos que tem sua necessidade de procedimentos de forma inesperada. Portanto, estimula-se o valor para (12) doze meses em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para uso conforme surgimento da necessidade.

## 6. DO EMBASAMENTO LEGAL

6.1 O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de licitação repousa no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

Importante destacar que a Advocacia-Geral da União já se posicionou sobre o tema em tela quando se tratar de contratação via sem licitação:

*“É que, apesar de não ser obrigatório, não há empecilho jurídico para que o convênio ou contrato de repasse preveja que o conveniente observa a Lei 8.666/93 nas contratações”, conclui o documento. Com informações da Assessoria de Imprensa da AGU.*

Fundamenta-se também a contratação por meio da Portaria nº1.034/2010 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a possibilidade de uma instituição privada ser utilizada de forma complementar aos serviços públicos, veja-se:

*Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.*

*Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

*I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e*

*II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.*

*§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.*

*§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.*

<sup>1</sup> Acesso em 22/08/2022. Site: <https://ligacontraocancer.com.br/sobre/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
Rua São José, 05 – Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



*§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.*

*Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.*

Portanto, veja-se, que tal inviabilidade de competição está relacionada com a natureza do objeto a ser contratado, pois se estabelece que suas especificações serão atendidas mediante a observância da Tabela de Procedimentos em anexo, além de ser observar que trata-se de serviço técnico especializado e identifica-se a notória especialização do contratado por meio de da documentação correspondente nos autos, dessa forma inviabilizando a competição, assim também é o entendimento do Tribunal de Contas da União: Súmula TCU-252/2010:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizou que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade, onde o Tribunal de Contas da União – TCU em recente decisão trás:

*Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. Acórdão 1397/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.*

## **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços serão prestados na capital do estado sem qualquer ônus extra para à administração pública com horários para apresentação conforme acordado antecipadamente e descritos na autorização de serviço.

## **8. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

8.1 O recebimento do objeto deste processo, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e conseqüente aceitação, mediante o respectivo atesto;

O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;





CORONEL JOÃO PESSOA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



A fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e sua proposta.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e sua proposta.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.



## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a CONTRATADA as seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, por até 05 (cinco) anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A CONTRATADA será notificada exclusivamente através do seu e-mail disponibilizado no certame e/ou disponível em seu cadastro como terá a devida notificação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – FEMURN.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**  
Rua São José, 05 - Centro  
CEP: 59.930-000  
Tel.: (84) 3357-0027  
[www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br)



A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

De até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

De no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.


#### 14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### 15. DA DOTAÇÃO

15.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 543 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 257 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / 350 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Coronel João Pessoa/RN, 22 de agosto de 2022.

  
**Luiz Marcos Alves da Costa**  
Responsável

A Comissão Permanente de Licitações  
**Miguel Ferreira de Aquino**